NEWS
LEXTTER

TTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A presente NL tem em consideração o quadro legislativo vigente na data da publicação da presente NL. A TTA irá proceder, quando necessário, à actualização da informação constante da NL caso seja publicada regulamentação adicional das medidas de contenção do novo coronavírus, responsável pela pandemia da COVID-19.

CORONAVÍRUS: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

À semelhança do que acontecia no Decreto n.º 07/2021, de 05 de Março, anterior ao vigente, é valido, para efeitos de isenção de regime de quarentena, o comprovativo de teste de COVID-19 com resultado negativo realizado no país de origem nas últimas 72 horas antes da partida.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Entrou em vigor, no dia 06 de Abril do ano em curso, o **Decreto n.º 17/2021**, que revê as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19 trazidas pelo Decreto n.º 07/2021, de 05 de Março, que vigorou durante 30 (trinta) dias.

Esta newsletter traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos que foram alterados.

II. ALTERAÇÃO DE REGIME:

Do regime da Quarentena:

O diploma legal em vigor mantém o regime da quarentena implementada nos já revogados Decretos n.ºs 02/2021, de 04 de Fevereiro e 07/2021, de 05 de Março. Com efeito, à semelhança do que acontecia no Decreto n.º 07/2021, de 05 de Março, anterior ao vigente, é valido, para efeitos de isenção de regime de quarentena, o comprovativo de teste de COVID-19 com resultado negativo realizado no país de origem nas últimas 72 horas antes da partida. Ou seja, ao abrigo do regime actual, são apenas aceites os testes que forem requisitados e recebidos dentro de um período de 3 (três) dias.

Uso de máscaras ou viseiras:

Mantem-se nesta matéria a obrigatoriedade do uso da máscara mesmo com o uso da viseira. Isto deve-se ao facto de, não obstante a viseira poder proteger a vista e a boca, a viseira por exemplo, não impede a dispersão das gotículas da saliva e não garante uma protecção eficaz.

Das aulas, eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados:

Mantem-se em vigor a autorização da retoma gradual das aulas presenciais nas instituições de ensino primário, secundário, técnico profissional e superiores públicas e privadas.

Na matéria dos eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados, verificam-se algumas alterações significativas.

Continua em vigor a proibição da realização de eventos sociais, por um período de 21 (vinte e um) dias, sem prejuízo dos actos de registo de casamentos, que podem continuar a decorrer com a observância rigorosa das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, restringindo-se ao máximo de 20 pessoas.

É autorizada a retoma dos treinos das equipas que disputam o campeonato nacional de futebol, denominado Moçambola, no entanto, mantem-se interdita a realização do respectivo campeonato, bem como, a realização de jogos recreativos, de lazer e competições desportivas de escalões inferiores e seniores amadores, mesmo sem o público, conforme estabelecia o diploma legal anterior.

Refira-se que a retoma dos treinos é condicionada a realização de testes semanais de COVID-19, sendo que os atletas que testarem positivo, serão submetidos ao regime de quarentena obrigatória.

No que diz respeito ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de grandes superfícies, este mantem-se, sendo das 9 horas às 19 horas, de Segunda-feira a Sábado e 09 horas às 16 horas, aos Domingos, sendo que os demais estabelecimentos mantêm o horário normal de funcionamento, sendo certo que a venda de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos deve obedecer o horário aplicado aos *bottle stores*, os quais devem, independentemente da sua localização, adoptar o horário das 9 horas às 13 horas, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local e o serviço de entrega ao domicílio.

O horário de funcionamento das barracas de venda de produtos alimentares mantém-se, devendo funcionar das 6 horas às 17 horas, sendo, entretanto, vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Quanto aos serviços de restauração, estes continuam a funcionar das 6 horas às 20 horas, todos os dias.

Importa ainda referir que, são canceladas todas as licenças de porta aberta e suspensa a atribuição de novas licenças, sendo igualmente suspensa a emissão de novas licenças aos *bottle stores* e de venda de todo o tipo de bebidas alcoólicas, bem como as de restauração.

Face ao aumento da taxa de positividade nas últimas semanas ao nível das províncias, o recolher obrigatório actualmente em vigor na Área Metropolitana do Grande Maputo, foi estendido para todas as Cidades capitais provinciais, e vigorará no mesmo horário, isto é, entre as 22 horas e as 4 horas, durante os próximos 21 dias.

- **Recolher obrigatório:**

Face ao aumento da taxa de positividade nas últimas semanas ao nível das províncias com destaque para Gaza, Sofala, Manica, Tete, Cabo Delgado e Niassa, o recolher obrigatório actualmente em vigor na Área Metropolitana do Grande Maputo, foi estendido para todas as Cidades capitais provinciais, e vigorará no mesmo horário, isto é, entre as **22 horas e as 4 horas**, durante os próximos 21 dias.

Pelo facto de haver situações de imperativo laboral e também de força maior, este diploma tratou de elencar, de forma a evitar abusos e arbitrariedades, as situações não abrangidas pelo recolher obrigatório, as quais são:

(a) os trabalhadores cuja natureza da sua actividade profissional não permite interrupção, na prossecução do interesse público;

(b) as deslocações por motivos inadiáveis para a obtenção de cuidados de saúde; e

(c) outras actividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

- **Dos cultos, conferências, reuniões, celebrações religiosas e cerimónias fúnebres:**

Continuam encerradas as casas de culto pelo período em que vigorar o presente decreto.

Para as cerimónias fúnebres, mantém-se o número máximo de 20 participantes, para situações em que a causa da morte não é COVID-19 e, em se tratando de cerimónias fúnebres de óbitos de COVID-19, o número não dever exceder a 10.

- **Do funcionamento das instituições públicas e privadas:**

O regime em vigor mantém as medidas para o funcionamento das instituições públicas e privadas. Com efeito, para os casos em que não é possível, devido a organização da própria instituição, manter o distanciamento interpessoal recomendado, deve-se adoptar o regime de rotatividade das equipas do serviço (que não abrange funcionários e agentes do Estado que ocupam cargos de direcção, chefia e confiança), sendo que, este mecanismo não deve ser interpretado como dispensa do trabalho, devendo ser adoptados mecanismos que assegurem a continuação do trabalho em casa, havendo condições.

As modalidades de trabalho a domicílio serão implementadas a critério de cada Instituição e os eventos do Estado respeitam um máximo de 50 participantes (ou mais, em casos de natureza impreterível, devidamente justificados).

- **Outras alterações:**

(a) As feiras de insumos agrícolas e produtos agrícolas observam o horário de funcionamento dos mercados, observadas rigorosamente as medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, das 06:00 horas Às 17:00 horas.

(b) A circulação dos transportes urbanos públicos e privados de passageiros, observa o horário normal de funcionamento, excepto nas áreas em que vigora o recolher obrigatório.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane (tomas.timbane@tta-advogados.com), Amina Abdala (amina.abdala@tta-advogados.com), Alfiado Pascoal (alfiado.pascoal@tta-advogados.com), Natércia Sitoé (natercia.sitoe@tta-advogados.com)** ou **Pascoal Bie (pascoal.bie@tta-advogados.com).**